

TC – 013.233/2011-4

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Interessado: Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Entidade: Prefeitura Municipal de Araguatins/TO.

Responsáveis: Ronald Correa da Silva, ex-Prefeito Municipal de Araguatins/TO; FORTESUL – Serviços, Construções e Saneamento Ltda.

DESPACHO

Trata-se de proposta de encaminhamento da Secex-TO para tornar insubsistente, de ofício, o Acórdão nº 6.043/2015-2ª Câmara (peça 88), por meio do qual o Tribunal conheceu do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Fortesul – Serviços, Construções e Saneamento Ltda. e, no mérito, deu-lhe provimento parcial.

Transcrevo parecer da lavra do Procurador do Ministério Público junto ao TCU Marinus Eduardo De Vries Marsico (Peça 95):

“A proposta supra é justificada em razão da ausência, na pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015, do nome de advogado constituído pelo responsável Ronald Correa da Silva, falha que, segundo sustenta a Unidade Técnica, obstará a regularidade do julgamento produzido pela Corte.

Embora a preocupação da Secex-TO seja legítima, e com ela concordemos em sua essência, verificamos que, in casu, o Recurso de Reconsideração julgado por meio da deliberação acima mencionada fora interposto apenas pela empresa Fortesul, tendo o Sr. Ronald quedado-se inerte.

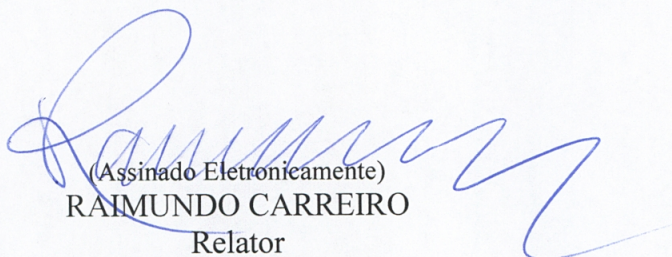
Desse modo, não tendo o aludido responsável recorrido do anterior decisum, e não possuindo as partes interesses opostos – o que o legitimaria a apresentar contrarrazões recursais e a produzir a correspondente sustentação oral –, entendemos que a ausência de publicação no DOU do nome do advogado desse responsável não vulnera, em qualquer medida, as garantias ao due process of law, especialmente quanto ao exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo, portanto, a nulidade apontada pela Secretaria.

Ante o acima exposto, e com as devidas vênias por divergir da proposta de encaminhamento formulada nesta oportunidade pela Secex-TO, manifestamo-nos pela regularidade do processo, sugerindo sejam os autos restituídos à Unidade Técnica para que seja dada continuidade à sua tramitação, com as correspondentes notificações. ”

Dessa forma, acolho o parecer supracitado e determino o retorno dos autos à Unidade Técnica para que seja dada continuidade à sua tramitação, com as correspondentes notificações.



Gabinete, TCU, em 7 de dezembro de 2015.


(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator